

LEI N° 685 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS NO MUNICÍPIO DE BAIXIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Baixio-CE, **LÚCIO ALVES BARROSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I **DOS FINS E COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa Municipal de Baixio, Estado do Ceará, a Superintendência de Transportes e Trânsito – STTRANS, Autarquia Municipal em regime especial, órgão com autonomia orçamentária e financeira, dentro dos limites previstos na legislação municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, subordinada e vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, integrando a administração pública direta do Município.

Parágrafo Único. Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão "Superintendência de Transportes e Trânsito", "Superintendência" e "STTRANS" se equivalem.

Art. 2º. Compete a STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito, no âmbito do Município de Baixio:

I- o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Baixio.

II- o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos;

III- a educação de trânsito;

IV- a engenharia de trânsito e transportes;

V- a operação dos sistemas de trânsito e transportes, o policiamento e a fiscalização;

VI- o julgamento de infrações e de recursos; e

VII- a aplicação de penalidades, na forma prevista no Art. 5º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais normas complementares.

Art. 3º. A STTRANS tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário e assegurar a qualidade dos sistemas de transportes públicos de

passageiros, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Baixio.

Art 4º. São atribuições da Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II. Planejar, projetar, regulamentar e operar no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo gratuito nas vias municipais;
- XI. Arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI. Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando e autuando as penalidades;

XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN (CE);

XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do CTB

XXI. Executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, venham a lhe ser atribuídas por Órgãos e Entidades da administração pública da União, do Estado e do Município de Baixio;

XXII. Coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município, e

XXIII. Analisar e emitir parecer técnico sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e a qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano.

XXIV. Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXV. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial per transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

XXVI. Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica, assim como a sinalização horizontal e vertical na área de sua competência;

XXVII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º - A STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito de Baixio, terá a seguinte estrutura organizacional, mediante a criação dos cargos de provimento em comissão com valor, denominação, quantitativo e símbolo constante do anexo I.

- I – SUPERINTENDENTE
- II – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
- III – DIRETOR TÉCNICO
- IV – DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO
- V – DIRETOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO
- VI – DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO
- VII – ASSESSORIA JURÍDICA
- VIII – ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo, com valor, denominação, quantitativo e símbolo, constantes do anexo 1 desta Lei, serão nomeados mediante aprovação em concurso público e de prova de títulos e documentos, mediante exigência Constitucional.

Art. 7º. A STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito compete:

I- A administração e gestão do trânsito no âmbito do Município de BAIXIO que será implementado mediante planos, programas e projetos;

II- O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município,

Parágrafo Único - A STTRANS - Superintendência de Transportes e Trânsito do município Baixio, será exercido pelo Superintendente de Transportes e Trânsito, órgão municipal executivo de trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 8º. Compete ao Superintendente:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I- representar o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes ativa e passivamente;

II- apresentar ao Chefe do Executivo Municipal a proposta de orçamento anual da STTRANS;

III- aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;

IV- praticar atos de administração de pessoal no âmbito da STTRANS, bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;

V- coordenar e supervisionar os trabalhos DA STTRANS, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;

VI- promover, por intermédio dos órgãos da STTRANS, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;

VII- representar a STTRANS na assinatura de convênios, e seus respectivos aditamentos;

VIII- emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;

IX- Representar a STTRANS em juízo ou fora dele, inclusive no Conselho Municipal de Trânsito;

X- Articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;

Art. 9º. Compete ao Diretor Técnico:

I- Planejar e elaborar estudos e projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário municipal, estabelecendo parâmetros sobre a circulação de veículos;

II- Elaborar projetos sobre estacionamento, parada, pontos de embarque e desembarque de passageiros e cargas, bem como a circulação de veículos nas vias públicas;

III- Planejar e projetar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

IV - Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de engenharia de solo e sinalizações;

V- Integrar-se com os diferentes Órgãos Públicos para estudos sobre impacto no sistema viário, objetivando aprovação de novos projetos;

VI- Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, conforme normas emanadas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN-PB;

VII- Emitir pareceres e relatórios específicos quando solicitados,

VIII- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas, e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IX- Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização de trânsito, verificando e corrigindo deficiências na sinalização, com base nas disposições estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10. Compete ao Diretor de Fiscalização e Operação de Trânsito:

I- Definir procedimentos para emissão da autorização do trânsito de veículos de cargas super dimensionadas, perigosas ou indivisíveis, mediante escolta, se necessário, fixando os valores pertinentes, fiscalizando o seu cumprimento;

II- Avaliar e emitir autorização de situações especiais de tráfego e estacionamento, em horários e datas específicos;

III- administrar a execução das Leis Municipal que regulamentam o serviço de passageiros e veículos de aluguel (táxi, mototáxi e transporte alternativo) e do serviço de transporte coletivo urbano e transporte escolar, desde que não contrariem as normas jurídicas desta lei e as demais que compõe o Sistema Nacional de Trânsito;

IV- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

V- Analisar, aprovar e autorizar a realização de eventos e obras, na via ou fora dela, em conformidade com o Art. 95 do CTB, fiscalizando o seu cumprimento;

VI- Definir, para os demais órgãos da Prefeitura, a organização e disciplinamento do tráfego nos principais eventos promovidos pela mesma;

VII- Gerenciar a fiscalização de trânsito na circunscrição do Município;

VIII- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66, do CTB, além de dar apoio às ações específicas na área ambiental, quando solicitado;

IX- Executar, em conjunto com órgãos de polícia de trânsito, a programação estabelecida para o policiamento ostensivo de trânsito;

X- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95, do CTB;

XI- Fiscalizar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, podendo a mesma ser delegada;

XII – Coordenar a equipe de fiscalização de trânsito e transportes;

XIII- Executar a operação e fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas no CTB;

XIX- Operar em segurança das escolas, em rotas alternativas e de bloqueios, bem como na fiscalização das sinalizações de trânsito;

XX- Administrar o controle de utilização dos talonários, equipamentos eletrônicos utilizados para aplicação de multas e processamentos dos autos de infração;

Art. 11. Compete ao Diretor de Educação para o Trânsito:

I– Coordenar a promoção de projetos e programas de educação para o trânsito na educação infantil e nas escolas de ensino fundamental, do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com

as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, conforme determinado no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II– Promover campanhas educativas mensais;

III- Implantar no município a Escola PÚBLICAS de Trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

IV– Integrar-se com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para o planejamento e ações coordenadas educativas de trânsito;

V- Integra-se com o Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito do próprio órgão para o desenvolvimento de ações e atividades correlatas;

VI – Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados, e

VII- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas;

Art. 12. Compete ao Diretor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito:

I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;

II- Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município, veículos registrados e licenciados;

III- Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

IV- Integrar-se com a Diretoria de Educação para o Trânsito do próprio órgão, enviando relatórios e dados sobre o controle e estatísticas de sinistros acontecidos no município;

V – Coletar dados estatísticos, elaborar estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas, e

VI- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas;

Art. 13. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Administrar os recursos humanos;

II- Administrar o material;

III- Administrar o patrimônio;

IV- Executar os serviços financeiros e de contabilidade;

V- Executar outras atividades correlatas a organização administrativa do órgão, no âmbito do edifício sede da STTRANS;

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – FMTT**

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT, definido como a unidade de orçamento de finanças e contábil do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros - STPP, e tem como objetivo garantir condições financeiras para

custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Baixio.

Art. 15. Constituem receitas do FMTT:

I- as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;

II- as decorrentes de créditos adicionais;

III- a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no Parágrafo Único do Art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

IV- a arrecadação de muitas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Baixio;

V- os recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração do transporte urbano e distrital de passageiros;

VI- as receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VII- as receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da STTRANS;

VIII- as receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Princesa Isabel;

IX- as receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) dos serviços de trânsito e transporte;

X- os recursos provenientes do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

XI- as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

XII- as aplicações financeiras resultantes na forma da legislação vigente, e

XIII- as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 16. Os recursos do FMTT poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

- I- financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- II- aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;
- III- contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
- IV- implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
- V- desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
- VI- investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município de Princesa Isabel;
- VII- investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Princesa Isabel;
- VIII- desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
- IX- custeio das atividades desenvolvidas pelo DEMUTRAN na gestão da circulação e dos serviços de trânsito e transporte público;
- X- transporte público e trânsito; e
- XI- custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 17. Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, titularidade Prefeitura de Baixio/STTRANS.

Art. 18. Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTT passam a integrar o patrimônio da STTRANS.

Art. 19. É ordenador de despesas dos recursos do FMTT o Superintendente da STTRANS, sob a orientação e supervisão do Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.

Art. 20. O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTT na estrutura da STTRANS, para fins de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 21. O Quadro de Pessoal da Superintendência de Transportes e Trânsito será constituído:

I- de 8 (oito) Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte, servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público, e cujas finalidades e atribuições, são as constantes do Anexo IV desta Lei;

II- de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III- de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de Convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União, e

III- de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal.

Art. 22. Os cargos do Quadro de Pessoal da STTRANS, de que tratam os Incisos I e II do Art. 21, desta Lei, são os constantes dos Anexos I e II.

§1º – A Estrutura Administrativa da STTRANS, estabelecida na presente Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradualmente, à medida que a necessidade dos órgãos for sendo exigidas, observando sempre as disponibilidades de recursos.

§2º – Caberá ao poder executivo municipal, em prazo máximo de 5 anos, prorrogados por igual período, promover a estrutura do quadro de pessoal de forma integral ao apresentado no art. 21 da presente lei.

Art. 23. O provimento dos cargos em comissão da STTRANS é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas e ao ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá ser concedida gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) da remuneração fixada para o cargo.

Art. 25. Ficam assegurados aos servidores transferidos para a Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS, nos termos desta Lei, os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade.

Art. 26. O Regime Jurídico dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte e dos servidores do Quadro de Pessoal da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS será o disposto na legislação Municipal, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Baixio.

Art. 27. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito - STTRANS será definida no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observado o limite mínimo de 40 (quarenta) horas semanais ou em escala de 12 por 36 horas.

Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço,

podendo ser convocado a qualquer momento, sempre que houver interesse da administração.

CAPÍTULO V **DO ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO E REGULAMENTADOR -** **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES — CMTT**

Art. 27. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município, como órgão Consultivo, Normativo e Regulamentador o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Baixio, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes coletivos urbanos do Município, vinculado diretamente a Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS, respeitando os aspectos legais de sua competência como Órgão Consultivo, Normativo e Regulador.

Art. 28. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes é uma instância colegiada, e tem por finalidade apresentar propostas para a política de trânsito e transportes urbanos do Município de Baixio.

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT:

I — acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade (ciclistas, pedestres e motoristas), acessibilidade e moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

II — promover palestras e estudos com vistas a sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração com a STTRANS;

III — constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções;

IV — aprovar o seu Regimento Interno, por maioria de seus membros e propor sempre que necessário a sua alteração;

V — eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VI — emitir pareceres sobre: solicitações da comunidade no que tange à sinalização de trânsito e à circulação de veículos; estudos que visem a implantação de novos serviços no município, na área de trânsito; estacionamento rotativo gratuito; aplicação de outras medidas que visem a melhorias na área de trânsito; e questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

VII- Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Trânsito e com os Órgãos Executivo do Estado - DETRAN e DER;

VIII- auxiliar no planejamento e fiscalização do transporte público no Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IX- apreciar e aprovar a estrutura de custo e receita do sistema municipal de transporte;

X- opinar na criação, funcionamento, alteração e extinção de linhas de transporte remunerado de passageiros;

XI- apurar irregularidades e denúncias dos setores populares, usuários do sistema, e encaminhar o relatório aos setores competentes;

XII- definir os procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de transporte público;

XIII- Exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Legislação vigente, e

XIV- Julgar em nível de segunda instância, recurso interposto sobre aplicação de penalidade imputada aos permissionários do STPP de Baixio, por orientação da JARI.

Art. 30. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Baixio será composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- I I. Superintendente da STTRANS, que o presidirá;
- II II. O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- III III. O Secretário Municipal de Infraestrutura ou seu representante;
- IV IV. O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- V V. O Procurador Geral do município ou seu representante;
- VI VI. Um representante de Entidade de Condutores de Veículos;
- VII VII. Um representante de Entidade de Representação Comunitária;
- VIII VIII. Um representante de Entidade representativa de Transportes Público de Passageiros (Transporte Coletivo ou Individual).

§1º. O exercício das funções dos membros do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§3º. A Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS deverá fornecer ao Conselho Municipal de Transportes e Trânsito – CMTT, os meios necessários para o seu pleno funcionamento.

§4º. O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Baixio editará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da referida Lei.

§5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito de Baixio será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. Os representantes das entidades mencionados nos incisos V, VI e VII, deste artigo e seus suplentes serão escolhidos pelas respectivas entidades.

CAPÍTULO VI
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES —
JARI

Art. 31. Fica instituída no Município de Baixio uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência de Transportes e Trânsito, Órgão Judicante nos termos da Resolução CONTRAN nº 357/2010.

§1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI é um órgão colegiado constituído por:

I- 1 (um) representante titular e suplente servidor da Superintendência de Transportes e Trânsito — STTRANS, entidade que impôs a penalidade, com no mínimo nível médio de instrução;

II- 1 (um) representante titular e suplente, de notório conhecimento e experiência em legislação de trânsito, portador de Curso Superior, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo de Baixio,

III- 1 (um) representante titular e suplente com conhecimento na área de trânsito, representando os condutores de veículos, com no mínimo nível médio de instrução;

§2º. A nomeação dos três membros titulares, dos respectivos suplentes, do Presidente e do secretário(a) será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º. O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por igual período e, por uma única vez, dentre pessoas de notório conhecimento sobre legislação de trânsito.

§4º. A função de membro da JARI poderá ser remunerada de acordo com a disponibilidade financeira do Município e, cujo valor será definido mediante Ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º. O Poder Executivo instalará a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, devendo o seu funcionamento ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI terá uma Secretaria Executiva, auxiliada por outro servidor da STTRANS.

§7º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo;

Art. 32. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/10 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 33. O patrimônio da STTRANS de Baixio, será constituído de:

- I- Doações, auxílios e subvenções, que lhe forem destinadas pela União, Estados e Municípios ou entidade de economia mista e órgão autônomo;
- II- Doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Renda de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- IV- Rendas provenientes de valores arrecados com taxas de serviços e multas por infrações de transportes e trânsito;
- V- Bens móveis e imóveis de seu domínio;
- VI- Incorporação de resultados financeiros dos exercícios;
- VII- Contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- VIII- Operações de créditos, assim entendidos, os empréstimos e financiamentos obtidos, mediante autorização da Câmara Municipal;
- IX- Verbas de convênios e/ou contratos celebrados com órgãos públicos e privados;
- X- Os recursos provenientes das taxas e vistorias dos veículos, transportes de aluguel, passageiros e escolares;
- XI- Outras rendas eventuais;

Art. 34. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação para o trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. O Superintendente de Transportes e Trânsito - STTRANS é a Autoridade de Trânsito do Município de Baixio com as prerrogativas de garantir o cumprimento das atribuições municipais previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 36. Os Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte de Baixio, após curso de formação em legislação, fiscalização e preenchimento de Auto de Infração de Trânsito - AIT, com carga horária mínima de 100 (cem) horas/aulas e aproveitamento mínimo 7,0 (sete) serão nomeados por portaria pela Autoridade de Trânsito como “AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 37. A Assessoria Jurídica será prestada por Advogados de conhecimento jurídico e experiência em trânsito e a Assessoria Técnica dever ser provida por profissional de conhecimento de trânsito e transportes, comprovadamente.

Art. 38. A receita da STTRANS será aplicada, exclusivamente, em seus serviços e recolhida ou depositada no Banco, indicado pelo Prefeito Municipal, conforme dispuser o Regulamento, obedecendo ao que dispõem o Art. 320 do CTB.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto e outros atos após a sua promulgação.

Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através Decreto, promover reformulações orgânica, na estrutura funcional da STTRANS.

Art. 41. Os cargos de provimento em Comissão criados no Anexo I da presente Lei serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar dotação orçamentária no exercício de 2026 ou abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinados ao custeio das despesas de implantação da STTRANS criada por Lei.

Art. 43. Poderá a STTRANS, com anuênciia do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, visando à maior eficiência no desempenho de suas competências e atribuições, para segurança dos usuários do trânsito.

Art. 44. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 45. O superintendente da STTRANS ficará no nível de cargo de Secretário do Município, com a mesma simbologia e remuneração.

Art. 46 - O Município de Baixio, por meio da Superintendência de Transportes e Trânsito (STTRANS), promoverá sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos do art. 24, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, mediante celebração de convênios e termos de cooperação com o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, com a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e demais órgãos integrantes do SNT.

Art. 47 - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da STTRANS, elaborará o Regulamento Municipal de Trânsito de Baixio, contendo as normas locais relativas à circulação, estacionamento, sinalização, transporte e fiscalização, observadas as diretrizes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

do Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 48 - A implantação da STTRANS ocorrerá de forma gradativa, mediante cronograma a ser definido por Decreto do Poder Executivo, priorizando as ações de educação, engenharia, sinalização e fiscalização de trânsito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 49 - A STTRANS poderá firmar convênios, termos de cooperação ou consórcios públicos com órgãos e entidades da União, do Estado do Ceará e de Municípios circunvizinhos, bem como com instituições privadas, visando à execução conjunta de atividades de engenharia, operação, fiscalização, educação e segurança de trânsito, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 50 - Os recursos necessários à implantação da STTRANS correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser abertos créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixio (CE), 17 de novembro de 2025.



Lúcio Alves Barroso
Prefeito Constitucional



Baixio - CE
15 de Setembro de 1858